

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000042/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003068/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003671/2008-92
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REF TEC LAV AR COND E TRAB OF VEI AUTO E CICLOM E CONS TEC VD PC REF E VEI AUTO E CICLOM E SIM EST CE, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

QUALLYSERVICE AUTO CENTER LTDA, CNPJ n. 05.238.919/0001-31, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCELO ANTONIO MUSSELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 19 de março de 2008 a 22 de março de 2008 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

A empresa pagará o vale transporte integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar nos dias acordados e que tiverem este direito.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

o sindicato nomeará um diretor para fiscalizar o fiel cumprimento do presente ACT e a empresa facilitará esta fiscalização fornecendo relatórios, escalas, comprovantes de pagamentos e de recolhimentos de obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA - APROVAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2008 na Av. Washington Soares, 2380 Bairro Edson Queiroz -

Fortaleza - CE, em segunda convocação às 13:00Hs, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho no dia 19 de março de 2008 será de 08 (OITO) horas com intervalo para o almoço, e a jornada de trabalho do dia 20 de março de 2008, será de apenas 04(quatro) horas

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - TROCA DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do dia 19 de março de 2008, que será de 08 (oito) horas, será trocada pela jornada de trabalho dos dias, 20 de março de 2008 que será de 04 (quatro) horas apenas e a jornada de trabalho do dia 22 de março de 2008, também de 04 (quatro) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Acordam os signatários que, à parte que descumprir o acordo caberá à parte infratora uma multa de R\$ 425,97 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) por cada empregado, revertida a parte prejudicada pela infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIAS ACORDADOS

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência nos dias 19, 20 e 22 de março de 2008

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REF TEC LAV AR COND E TRAB OF VEI AUTO E CICLOM E CONS TEC VD PC REF E VEI AUTO E CICLOM
E SIM EST CE**

**MARCELO ANTONIO MUSSELLI
SÓCIO
QUALLYSERVICE AUTO CENTER LTDA**